



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**ATO PGJ N.º 025/2013**

**ESTABELECE NORMAS PARA A ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOS SERVIDORES QUE IRÃO COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL DE PROMOÇÃO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o imperativo legal insculpido no art. 16, da Lei Estadual n.º 2.708 de 26 de dezembro de 2001;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 12, 13 e 15, todos da Lei n.º 2.708, de 26 de dezembro de 2001, c/c o Art. 1.º e 2.º, § 2.º da Lei 3.147/2007;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o processo eleitoral, visando a realização das eleições de que trata o art. 15, da Lei n.º 2.708, de 26 de dezembro de 2001;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

**R E S O L V E:**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1.º** – A Comissão Especial de Promoção dos Servidores Administrativos do Ministério Público do Estado do Amazonas será composta na forma estabelecida no art. 15 da Lei Estadual n.º 2.708/2001.



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**Art. 2.º** – O Procurador-Geral de Justiça e o Secretário-Geral do Ministério Público terão assento permanente na Comissão Especial de Promoção dos Servidores Administrativos.

**Art. 3.º** – Os dois representantes dos servidores terão assento transitório na Comissão Especial de Promoção dos Servidores Administrativos e serão eleitos pela Classe, através de sufrágio direto e secreto, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução, por meio de novo sufrágio.

**Parágrafo único** – Os interessados em participar da escolha deverão concorrer através de Chapa composta por 02 (dois) titulares e 1.º e 2.º suplentes.

**Art. 4.º** – A Chapa eleita será designada na forma da sua composição, ou seja, 02 (dois) titulares e 1.º e 2.º suplentes.

**Art. 5.º** – Os suplentes assumirão nas hipóteses de impedimento e suspeição dos titulares.

**Art. 6.º** – A eleição dos membros transitórios será conduzida por uma comissão de três membros designados por portaria do Procurador-Geral de Justiça, composta por dois Servidores Administrativos e por um Promotor de Justiça, na qualidade de presidente.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS TRANSITÓRIOS**

**Art. 7.º** – A eleição destinada à escolha de 02 (dois) representantes dos servidores e seus respectivos suplentes, realizar-se-á no dia 08.03.2013, das 8 às 15h, no auditório Gebes Medeiros, no 1.º andar do edifício-sede deste Ministério Público do Amazonas.

§ 1.º – O voto, nestas eleições, será obrigatório, direto e secreto, salvo nos casos de afastamento por licença médica.



**Ministério Público do Estado do Amazonas**

**Procuradoria-Geral de Justiça**

I – Os demais casos de justificativa serão resolvidos pelo Presidente da Comissão Especial de Eleição.

§ 2.º – Não será permitido o voto por portador, por mandatário ou por correspondência.

**Art. 8.º** – Terão direito a voto todos os servidores administrativos efetivos do Ministério Público em atividade, estáveis ou não, investidos na carreira até a data limite do registro das candidaturas.

**Art. 9.º** – Terão direito de se candidatar todos os servidores administrativos efetivos e investidos há, pelo menos, cinco anos na carreira, contados até a data limite do registro das candidaturas.

**Art. 10** – O Procurador-Geral de Justiça fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE/AM o Edital de Inscrição, no qual constará o prazo de registro dos candidatos.

**Art. 11** – Os pedidos de registro de candidaturas das Chapas deverão ser formulados, via requerimento, ao Presidente da Comissão Especial de Eleição, através do Protocolo-Geral desta Instituição, no prazo previsto no Edital de Inscrição.

§ 1.º – Os pedidos serão instruídos pela Divisão de Recursos Humanos, após o que os fará conclusos ao Presidente da Comissão Especial de Eleição, que emitirá parecer.

§ 2.º – No prazo de três (03) dias úteis, após o encerramento das inscrições, a Comissão Especial de Eleição reunir-se-á para julgamento dos pedidos.

§ 3.º – A listagem das Chapas com inscrição homologada para esta eleição, numeradas conforme a ordem de inscrição, será publicada, uma vez, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE/AM e ficará afixada no Quadro de Avisos da Procuradoria-Geral de Justiça.



**Ministério Público do Estado do Amazonas**

**Procuradoria-Geral de Justiça**

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 12** – No dia e hora indicados no Aviso Convocatório, a Presidência da Comissão Especial de Eleição, verificando estar em ordem o local e o material de votação, dará início aos trabalhos, começando a votação, de tudo sendo lavrada ata circunstanciada.

**Art. 13** – As Chapas poderão indicar membro para exercer fiscalização da eleição, inclusive na dependência em que se realizar a votação, resguardado o sigilo do voto.

**Art. 14** – O processo de votação nestas eleições dar-se-á do seguinte modo:

§ 1.º – A votação será efetuada em cédula própria e depositada em urna.

§ 2.º – Os servidores votarão em 01 (uma) Chapa.

**Art. 15** – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

§ 1.º – uso de cédula única, confeccionada pela Secretaria da Comissão Especial de Eleição.

§ 2.º – verificação da autenticidade da cédula única, à vista da rubrica do Presidente da Comissão Especial de Eleição.

§ 3.º – emprego de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio.

**Art. 16** – Serão nulas as cédulas que:

§ 1.º – não corresponderem ao modelo oficial.



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

§ 2.º – não estiverem devidamente autenticadas.

§ 3.º – contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

**Art. 17** – São nulos os votos:

§ 1.º – quando forem assinaladas mais de duas Chapas;

§ 2.º – quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio.

**Art. 18** – Encerrada a votação, dar-se-á início à apuração, funcionando, como escrutinador, o Presidente da Comissão Especial de Eleição.

§ 1.º – Aberta a urna e verificado, inicialmente, que o número de cédulas corresponde ao número de eleitores, dar-se-á a contagem dos votos.

§ 2.º – As cédulas, à medida que forem abertas, serão examinadas e lidas em voz alta pelo Presidente da Comissão Especial de Eleição.

**Art. 19** – Em caso de empate entre as Chapas, será apurado o desempate observados os seguintes critérios:

§ 1.º – maior tempo médio de serviço no Ministério Público.

§ 2.º – maior tempo médio de serviço público.

§ 3.º – maior média de idade dos servidores.

**Art. 20** – As cédulas de votação, uma vez concluída a apuração, serão recolhidos à urna, que ficará sob a guarda do Presidente da Comissão Especial Eleitoral, até que se conclua o julgamento de que trata o artigo seguinte.



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**Art. 21** – As impugnações e recursos ao resultado da escolha, propostos no prazo de 3 (três) dias, contados da data da proclamação da Chapa vencedora, serão julgados pela Comissão Especial de Eleição, à vista da respectiva documentação, sem prejuízo da apreciação do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 22** – Não havendo impugnação ou recurso, ou concluído o julgamento, as cédulas serão incineradas.

**Art. 23** – Findos os trabalhos, o Secretário da Comissão lavrará ata circunstanciada, que será assinada pelos demais membros, pelos candidatos que a desejarem e por 03 (três) eleitores.

**Art. 24** – A Comissão, após o término de todos os procedimentos do processo eleitoral, encaminhará o material utilizado e a Ata dos trabalhos, acompanhados do resultado, ao Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 25** – Normas específicas tratarão das atribuições da Comissão Especial e dos critérios para promoção dos servidores administrativos do Ministério Público do Estado do Amazonas.

**Art. 26** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial.

**Art. 27** – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 08 de fevereiro de 2013.



**Ministério Público do Estado do Amazonas**

**Procuradoria-Geral de Justiça**

**FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ**

**Procurador-Geral de Justiça**